

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

KARINA FARDIM RAMALHO

**A INFLUÊNCIA PATRIARCAL NA INVISIBILIDADE DA
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA SOFRIDA PELA MULHER**

VITÓRIA

2017

KARINA FARDIM RAMALHO

**A INFLUÊNCIA PATRIARCAL NA INVISIBILIDADE DA
VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA SOFRIDA PELA MULHER**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, como requisito parcial para obtenção do diploma de bacharel em Direito, orientada pela Prof. Me. Carolina Bastos de Siqueira.

VITÓRIA

2017

À todas as mulheres que foram, são e serão vítimas de violência. **Se eles não mudam, mudem-se deles.** O amor não machuca. **Libertem-se!**

AGRADECIMENTOS

Hoje, tenho consciência de que este trabalho de conclusão do curso de Direito, não teria sido concretizado sem o apoio e o carinho de tantas pessoas queridas que fazem parte da minha vida.

Em primeiro lugar, agradeço a Deus por iluminar a minha caminhada, não só nestes anos como universitária, mas em todos os momentos da minha vida.

Aos meus pais que com muito carinho e cumplicidade não mediram esforços para que eu chegasse nessa etapa da minha vida. Todos os dias vocês me inspiram a ser uma pessoa melhor.

Ao meu pai, por ser a minha maior referência de admiração e incentivo. A sua presença e o seu cuidado me dão certeza que não estou sozinha. Obrigada por acreditar em mim mais do que eu mesma.

À minha mãe, agradeço por cada palavra de conforto e por sempre me encorajar a ir além. Muito mais do que mãe você é minha amiga e eu nada seria sem você.

Ao meu irmão, por mesmo nos momentos de briga conseguir me mostrar como a minha vida seria chata sem você ao meu lado.

À minha querida orientadora, por sempre ter me proporcionado reflexões que contribuíram tanto para o desenvolvimento deste trabalho quanto para o meu crescimento pessoal. Sou muito grata pela confiança e por ter acreditado no meu trabalho e, sobretudo, por me inspirar nessa caminhada de solidariedade feminina.

Aos meus amigos, pelo incentivo e pelas energias positivas transmitidas constantemente. Cada dia que passa dou mais valor por ter conhecido vocês.

Por fim, a todos que contribuíram para a minha formação, o meu muito obrigado.

“Se te ensinaram a ter uma voz macia
A amar com paixão
Isso não precisa ser um problema
Mas se a sua voz se cala diante de outra
mais forte
Se o amor vira submissão
E se o cuidado impede a luta
Nem que seja por um momento
Pode ser necessário gritar,
Odiar e criticar com firmeza: Por amor”

– Lira Alli

“No dia que for possível à mulher amar-se
em sua força e não em sua fraqueza; não
para fugir de si mesma, mas para se
encontrar; não para se renunciar, mas
para se afirmar, nesse dia então o amor
tornar-se-á para ela, como para o homem,
fonte de vida e não perigo mortal. ”

– Simone de Beauvoir

RESUMO

As relações conjugais marcadas pela violência psicológica representam uma questão complexa, multifacetada e extremamente sutil ao ponto de passar despercebida na maioria dos casos. A falta de percepção da realidade é consolidada pelos resquícios patriarcais que naturalizam o fenômeno da violência contra a mulher até os dias atuais. Esse processo acontece na medida em que os meios de comunicação e de conhecimento difundem simbolicamente os papéis sociais de cada indivíduo ao considerar unicamente a perspectiva de gênero. Dessa forma, a sociedade reproduz de maneira inconsciente, práticas e valores que legitimam ou toleram o homem que usa da violência para garantir a ordem no ambiente doméstico. O poder simbólico acontece de modo velado e despercebido na medida em que reforça a submissão feminina ao homem, como ocorre na sociedade patriarcal. A naturalização sociocultural das discriminações contra a mulher é o meio mais simples de potencializar a suposta grandeza masculina. Assim, fortalece a insensibilidade do discurso comum em ignorar a violência psicológica, o que intensifica o sofrimento das vítimas que criam verdadeiro muro de isolamento que dificulta a percepção e o combate dessa grave violação de direitos.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência Psicológica; Negligência; Patriarcado; Dominação Masculina.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	05
1 A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO COMO RESQUÍCIO DA SOCIEDADE PATRIARCAL.....	08
2 A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA POTENCIALIZADA PELA DOMINAÇÃO MASCULINA.....	16
3 A PERCEPÇÃO DA REALIDADE NEGLIGENCIADA PELAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO BRASIL.....	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	40

INTRODUÇÃO

A violência física é a mais perceptível a olhar do senso comum, por isso, os casos de homicídio e de lesão corporal são frequentemente associados ao conceito de violência doméstica e familiar contra as mulheres. Mas a Lei Maria da Penha define que a violência doméstica tem cinco formas de ser concretizada, assim, afirma-se que a violência não está restrita às situações que deixam marcas físicas evidentes.

A violência psicológica é prevista na Lei 11.340/2006, no artigo 7º, inciso II. Contudo, é negligenciada pela sociedade, o que dificulta que a vítima e às vezes, o próprio agressor, tenham a percepção da realidade violenta que os cercam. Além disso, o próprio Poder Judiciário a pormenoriza.

É necessário analisar as influências culturais e sociais na sociedade contemporânea para identificar o porquê de a violência psicológica ser ignorada na maioria dos casos. É necessário apontar-se criticamente para as discriminações de gênero que sustentam o quadro de violência contra as mulheres.

A relevância acadêmica desse estudo é percebida na medida em que esse assunto é tratado de forma limitada nas instituições de ensino o que resulta em profissionais despreparados para lidar com essas situações da melhor maneira. Visto que o acolhimento às vítimas só será eficaz a partir da compreensão da complexidade sociocultural que permeia as agressões contra as mulheres.

Dada a grande quantidade de agressões cometidas contra as mulheres no âmbito nacional, e, especialmente, no estado do Espírito Santo, a relevância social é percebida na possibilidade dessa pesquisa contribuir para a compreensão ampla da violência doméstica e conseqüentemente, no enriquecimento de medidas de segurança eficazes no combate à essas violações de direito.

Destarte, além da relevância acadêmica e social, estudar as agressões contra as mulheres, revela a importância pessoal dessa pesquisa, qual seja, a minha subjetividade de ser mulher. Diante da estruturação social de desigualdades em

razão do gênero, compreende-se que ser mulher é sinônimo de vulnerabilidade às atrocidades cometidas cotidianamente. Dessa maneira, o presente trabalho busca auxiliar no combate à essas situações.

A partir do presente trabalho, busca-se cumprir os seguintes objetivos: identificar de que maneira os resquícios da sociedade patriarcal ainda influenciam nas discriminações de gênero recorrentes atualmente; analisar o poder simbólico como instrumento que concretiza a violência simbólica e naturaliza a dominação masculina contra a submissão feminina; diferenciar violência de gênero ou violência contra a mulher da violência doméstica, protegida pela Lei Maria da Penha; conceituar a partir da abordagem da Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, o fenômeno da violência psicológica e compreender de que modo essa agressão é negligenciada tanto pela sociedade quanto pelo Poder Judiciário.

O marco teórico da pesquisa se orientou pela vertente dos estudos que discutem a desigualdade entre os gêneros, assim, ao esclarecer as relações socioculturais entre homens e mulheres, busca-se dar maior visibilidade às violações contra as mulheres. Na discussão, para enriquecer a teoria estudada, recorre-se também a outros autores que corroboram as teorias apresentadas pelos autores centrais.

No primeiro momento, utiliza-se a autora feminista marxista Heleieth Saffioti que na obra “O poder do macho” (1987) explica com clareza as delimitações sociais impostas aos indivíduos em razão do gênero, sendo perceptível a influência patriarcal nessa segregação e, por conseguinte, discriminação que as mulheres estão submetidas.

Pierre Bourdieu, também compõe o referencial teórico do presente estudo. Embora o autor não se filie ao pensamento marxista, a contribuição teórica para o presente trabalho aproxima-se dessa ideologia de Marx, na perspectiva do Capital, trabalhada por ambos.

Além disso, apesar de Bourdieu não trabalhar diretamente com o conceito de gênero, a obra “A dominação masculina” (1999) oferece elementos teóricos que auxiliam a compreensão das relações de poder e dominação presentes nas

situações de violência contra a mulher. O conceito de poder simbólico auxilia a identificar a função da mulher no meio social.

A invisibilidade da violência psicológica deve ser analisada de modo a confrontar todas as suas determinantes presentes na sociedade atual. Assim, as perspectivas política, midiática, jurídica, histórica, cultural e social desse fenômeno são interpretadas de forma dinâmica.

Nesse viés, justifica-se a utilização do materialismo dialético para conduzir a presente pesquisa, na medida em que une a teoria e a realidade. Segundo Gil (2008), esse método marxista contrapõe os fatos sociais para a melhor compreensão totalizante da pesquisa, assim, as circunstâncias não são compreendidas isoladamente.

A percepção desta complexidade inspirou o presente trabalho a alicerçar a teoria com ricas e elucidativas pesquisas, a fim de compreender qual a influência do patriarcalismo na invisibilidade social e jurídica da violência como violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

1 A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO COMO RESQUÍCIO DA SOCIEDADE PATRIARCAL

A agressão contra as mulheres é um fenômeno perversamente democrático (ANDRADE, BARBOSA, 2008), visto que ocorre em todas as classes sociais, em diferentes faixas etárias e sem distinção de cor e raça. Afinal, as mulheres são vítimas das mais diversas formas de violência ao longo da história, conforme percebe-se por inúmeros exemplos, apresentados por Christo (2001):

Ninguém sofre uma opressão tão prolongada ao longo da história como a mulher. Mutiladas em países da África com a supressão do clitóris, censuradas em países islâmicos onde são proibidas de exibir o rosto, subjugadas como escravas e prostitutas em regiões da Ásia, deploradas como filha única por famílias chinesas, são as mulheres que carregam o maior peso da pobreza que atinge, hoje, 4 dos 6 bilhões de habitantes da Terra.

Embora a cultura ocidental condene tais atrocidades, brasileiros e brasileiras lidam rotineiramente com outras situações não menos graves de violências contra as mulheres e essas agressões não recebem a mesma repercussão. Como é o caso das mulheres que são esfaqueadas, atropeladas, estupradas, humilhadas, ameaçadas e mortas diariamente no contexto brasileiro. Kofi Annan (2016) afirma “no que se refere à violência contra mulheres, não há sociedades civilizadas”.

Não é raro emergir do senso comum pensamentos que legitimam as violências sofridas pelas mulheres. Por exemplo, quando a sociedade se depara com uma mulher agredindo o homem, a mulher é julgada como maluca e sem noção para fazer aquilo. Contudo, quando diante da mesma agressão, mas cometida pelo homem contra a mulher, surge a desconfiança social de que a mulher deve ter aprontado alguma coisa para merecer ser tratada daquela forma. Oliveira (2012, p. 151) acrescenta:

Ditados populares pronunciados de maneira jocosa expressam a convivência da sociedade com este tipo de violência, sobretudo quando perpetrada por maridos ou companheiros, justificando tal fenômeno como se legítimo fosse. É inaceitável deparar em pleno Século XXI com frases do tipo “[...] fulano bateu na mulher. Mas, foi na dele?” (ROCHA, 2010, p. 6) ou “[...] ele pode não saber por que bate, mas ela sabe por que apanha” (DIAS, 2008, p. 15). Isso denota que, embora a igualdade formal entre os sexos esteja prevista na própria Constituição Federal de 1988, na prática, não há como acobertar a lógica ainda vigente de supremacia masculina.

Saffioti (1987) explica que essa compreensão do senso comum decorre da sociedade patriarcal em que estamos inseridos, visto que o homem violento é muitas vezes justificável. Desse modo, as traumáticas experiências de violências contra as mulheres são por vezes legitimadas pelo senso comum no processo de superioridade do gênero masculino e machismo presentes desde as sociedades mais antigas até a atual.

A autora esclarece que (1987, p.79) “Dada a sua formação de macho, o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, torna este “destino” como natural”. É tolerável inclusive pela sociedade que os homens ajam com violência para manter a ordem estabelecida pela função patriarcal, assim Saffioti (2001) sustenta que:

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais diante dos ditames do patriarca, tendo este necessidade de fazer uso da violência.

Diante da influência patriarcal, oportuno defini-lo. Para a autora supracitada, patriarcado designa o poder dos homens enquanto categoria social que objetiva garantir a opressão das mulheres. Essa supremacia masculina valoriza as atividades masculinas e renega as atividades femininas de modo que o homem consiga exercer o domínio físico ou psicológico sobre a mulher.

Cumprido salientar que a partir de uma perspectiva marxista, Saffioti (2004) defende a relevância de analisar o processo de dominação e exploração masculina a partir da dimensão histórica para a compreensão adequada do termo patriarcado, visto que a autora defende ser algo natural sofrido pelas mulheres ao longo da história e, portanto, necessário para entender o estudo de gênero.

Difícil entender a complexidade e a extensão da desigualdade entre homens e mulheres sem analisar a perspectiva do gênero, segundo a qual Araújo (2002) é

fator preponderante na produção da violência social, interpessoal e familiar. Scott (1995, p. 86) define gênero como um elemento que compõe as relações sociais a partir das diferenças sexuais, o autor acrescenta que “o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

Por isso é de extrema relevância compreender como a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher constitui a maneira mais fácil para validar a superioridade dos homens, fortalecendo, assim, o discurso comum e consequentemente intensificando o sofrimento das mulheres subordinadas a essa dominação masculina exercida por intermédio do poder simbólico.

O autor francês Pierre Bourdieu (1989, p.7), define esse poder: “o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem”. Nesse sentido, destaca-se o posicionamento de Saffioti (1987, p. 30) em enfatizar a imagem da mulher nos meios de comunicação em massa, assim, a autora observa:

Tome-se, por exemplo, a figura da mulher que anuncia produtos na televisão. A mulher encarna ou a figura de dona de casa, fazendo publicidade de produtos de limpeza, alimentos, adornos, ou a figura da mulher objeto sexual, anunciando perfumes, roupas e jóias destinados a excitar os homens. Em qualquer dos casos – o da dona de casa e o da mulher objeto sexual – a mulher está obedecendo aos padrões estabelecidos pela sociedade brasileira. Ela pode ser a esposa legal, a namorada oficial, ou pode ser a outra, aquela que proporciona prazer ao homem, mas a quem é negado o direito de ser a mãe dos filhos deste homem.

O poder simbólico fortalece a dominação masculina diante do gênero feminino, na medida em que legitima a superioridade masculina e a subordinação feminina de forma silenciosa e invisível. Assim, a dominação masculina permanece inquestionável para grande parte da sociedade, incluindo o agressor e a vítima, os quais na maioria das vezes reproduzem comportamentos tidos como naturais, mas que na verdade são exercidos de maneira inconsciente em razão do poder simbólico exercido entre os gêneros. Assim, Bourdieu (2012, p.18) explica:

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a

estrutura do espaço, opondo o lugar de assembléia ou de mercado, reservada aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou, no interior da desta, entre a parte masculina, com o salão, e a parte feminina, com o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo da vida, com momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos.

Nesse viés, oportuno destacar que as numerosas violações cometidas pelos homens contra as mulheres caracterizam violência de gênero, pois representam um meio de dominação que o homem tem para manter a hierarquia e as desigualdades perante a mulher. Acrescenta-se que além de perpetuar a inferioridade feminina, o poder simbólico também reforça a fraqueza feminina para combater essa discrepância. Araújo (2002), destaca os ensinamentos de Saffioti e Almeida (1995):

o conceito de violência de gênero designa um tipo específico de violência que visa à preservação da organização social de gênero, fundada na hierarquia e desigualdade de lugares sociais sexuais. Segundo essas duas autoras, a violência de gênero tem duas faces: é produzida no interior das relações de poder, objetivando o controle de quem detém a menor parcela de poder, e revela a impotência de quem a perpetra para exercer a exploração-dominância, pelo não-consentimento de quem sofre a violência.

Acontece que as desigualdades atuais entre os gêneros decorrem da prevalência masculina em um passado não distante, o que é confirmado com a influência da sociedade patriarcal que ainda subsiste atualmente. Sobre essas transformações do patriarcado e as consequências para a sociedade, Saffioti (2004, p. 47-48) explica:

o conceito de gênero não explicita, necessariamente, desigualdades entre homens e mulheres. Muitas vezes, a hierarquia é apenas presumida. (...) Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um patriarcado não mais existente ou em seus últimos estertores. De fato, com os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação. Se, na Roma antiga, o patriarcado detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano de jure. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes e crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. (...)

As impressões patriarcais presentes na sociedade atual ainda são capazes de determinar as funções sociais dos indivíduos a partir do órgão sexual. Saffioti (1987, p.8) confirma que a identidade social tanto da mulher quanto do homem é construída a partir das diferentes atribuições e dos distintos papéis que a sociedade delimita, com bastante precisão a serem cumpridos pelas diferentes categorias de sexo.

Borges (2011) *apud* Oliveira (2011, p.138) afirma a importância de analisar as injustiças sociais a partir da perspectiva de gênero que fundamenta a subordinação feminina ao homem, implicando até os dias atuais na exclusão do gênero feminino:

A perspectiva de gênero como produto das relações sociais foi capaz de dar uma justificativa lógica para a existência do conflito entre homens e mulheres, vez que, através do estudo das origens da desigualdade entre os sexos, tornou-se mais fácil verificar a extensão e a gravidade deste problema nitidamente social, que abarca todas as classes sociais, indistintamente. O aspecto relacional questionado remete ao entendimento de que se determinada forma de conduta é esperada do gênero feminino, outra, em contraposição, é aguardada do masculino (FEREIRA, 2009, p.15). Um olhar atento para a sociedade permite inferir que tais papéis outrora estabelecidos como atividades próprias dos sexos já foram internalizados pelos próprios sujeitos. Ao reproduzirem, mesmo que inconscientemente, determinadas práticas e valores, coadunam para com a manutenção do modelo patriarcal e destas supostas regras de conduta.

Saffioti (1987) reforça que não existe dominação sem subordinação, assim, cabe à mulher inibir qualquer tendência agressiva, pois o seu estereótipo foi construído para ser passiva e dócil, enquanto ao homem cabe ser agressivo, na medida em que é responsável para tomar iniciativas e assumir sempre a posição ofensiva, cabe-lhe ser firme para estar de acordo com o que a sociedade espera.

Destaca-se o exemplo abordado por Saffioti (2004, p. 53) ao demonstrar algumas das barbaridades que as mulheres brasileiras estão sujeitas habitualmente. O caso analisado ocorreu em 30 de dezembro de 1976 quando Ângela Diniz foi assassinada por Doca Street ao decidir romper a relação amorosa entre eles. Este, inconformado com a separação e com o fracasso de tentar persuadi-la a reconsiderar a decisão, descarregou seu revólver especialmente no rosto e no crânio da ex-companheira.

Em seu primeiro julgamento pelo Tribunal do Júri de Cabo Frio, em 1980, o advogado de Doca Street conseguiu que seu cliente fosse condenado com a pena simbólica de 2 anos de detenção, visto que o conselho de sentença aceitou a tese do excesso culposo no estado de legítima defesa da honra. Ao sair do plenário, o assassino foi aplaudido e ovacionado nas ruas. Em entrevista à Revista Época em 2006 (BRUM, 2006) conta que pediam-lhe autógrafos na rua, parabenizando-o pelo “crime em nome do amor”.

Grupos feministas do Estado do Rio de Janeiro protestaram contra a pena branda, com o seguinte slogan, “quem ama não mata”, o sucesso dessas manifestações fez com que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro anulasse o julgamento. No ano seguinte, 1981, Doca Street foi condenado por 15 anos de reclusão, contudo, Saffioti (2004, p. 55), pontua que este logo conseguiu o benefício de trabalhar durante o dia e voltar para a prisão apenas para dormir, não demorando a conseguir a liberdade total.

Importante enfatizar que o assassino nunca negou o crime e no período entre os dois julgamentos não houveram mudanças nos autos processuais, o que mudou foram os comportamentos sociais no país. Nesse contexto, cabe acrescentar as contribuições de Saffioti (2004, p. 48) ao relacionar a influência da conduta social nos julgamentos em que a culpa é transferida para a vítima, na medida em que se justifica situações de violência:

O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações - devassa é a mais comum - contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu. Durante longo período, usava-se, com êxito, o argumento da legítima defesa da honra, como se esta não fosse algo pessoal e, desta forma, pudesse ser manchada por outrem. Graças a muitos protestos feministas, tal tese, sem fundamento jurídico ou de qualquer outra espécie, deixou de ser utilizada. O percentual de condenações, contudo, situa-se aquém do desejável. O cumprimento da pena constitui assunto de pior implementação. O bom comportamento na prisão pode reduzir o cumprimento da pena a um terço, até a um sexto do estabelecido, o que não é admissível para quem deseja ver esta prática extirpada da sociedade ou, pelo menos, drasticamente reduzida.

Após 30 anos da ocorrência do crime, Raul Fernando do Amaral Street, lança o livro “Mea Culpa” onde retorna aos anos 80 e revive a época em que tornou-se o famoso assassino que desfigurou a tiros em um dos rostos mais belos do Brasil. Nesse contexto de tentativa de legitimação de poder, Saffioti e Almeida (1995) descrevem que esse fenômeno tem duas faces: a da potência e a da impotência, “As mulheres estão familiarizadas com esta última, mas este não é o caso dos homens, acreditando-se que, quando eles perpetram violência, estão sob o efeito da impotência”. Dessa maneira, cabe lembrar a entrevista concedida por Doca Street à Revista Época (BRUM, 2006) no ano do lançamento do seu livro sobre a tragédia ocorrida com a ex-companheira:

ÉPOCA - Você relata episódios de violência no livro. Até um tapa ou um

soco...

Street - Soco eu nunca dei. O máximo que fiz foi sacudir ela dentro do banheiro porque me provocou demais. Fiz com tanta força que ela ficou molinha e desabou. Mas foram só sacudidelas.

ÉPOCA - A Ângela falava mesmo que "machucadura de amor é gostoso"?

Street - Eu estava enciumado com um vestido. Dei realmente um tapa, mas porque ela me deu antes. Aí ficou roxinho aqui (aponta para a testa). Estávamos fazendo as pazes e ela disse isso. Talvez ela estivesse querendo dizer que o tapa até foi bom, botou tudo no lugar, sei lá.

ÉPOCA - Você foi violento com outras mulheres?

Street - Nunca tive reclamação.

ÉPOCA - Por que só com ela, então?

Street - Não fui violento com ela. Ela foi violenta comigo.

ÉPOCA - Como? Você a matou.

Street - Ela era muito desafiadora. (O assassinato) é outra coisa, já expliquei a você. É o momento. Acho que é perfeitamente compreensível isso.

ÉPOCA - Qual parte?

Street - Você perder a razão e atirar.

ÉPOCA - Você compreende isso?

Street - Não compreendo. Se matassem minha filha, eu ficaria muito pirado. Isso não é para compreender. Compreender não tem nada a ver com isso.

ÉPOCA - É para quê?

Street - Talvez para constatar que não se deve andar armado. Que certas situações são perigosas, que ninguém pode ser puxado muito forte.

ÉPOCA - Você ficava enciumado porque ela andava com roupa transparente.

Street - Veja só que situação. A gente reformando a casa, um monte de pedreiros, pessoal que não está acostumado a ver mulher linda desse jeito. E ela praticamente pelada andando de um quarto para o outro. Isso aí não há quem agüente.

ÉPOCA - Mas esse não era o jeito dela, o que você tanto amava nela?

Street - Isso eu não amava. Mas era ela mesmo. Outro dia apareceu na novela Páginas da Vida uma mulher em lua-de-mel que foi atender o boy com o chambre aberto, sutiãzinho transparente, calcinha, e o marido deu uma baita bronca. Brinquei com a Marilena: "Tiraram isso do meu livro. F.d.p".

ÉPOCA - No livro, você dá a entender que foi vítima de circunstâncias...

Street - Nós fomos vítimas de circunstâncias. A gente queria tanto da vida que extrapolou. A Ângela até nem sofreu, porque ela morreu. Quem fica, sofre.

A entrevista demonstra de forma clara o posicionamento de Doca Street em justificar as atitudes violentas que cometera e diminuí-las como parte dos recursos disponíveis para o homem manter a ordem afetiva e familiar que lhe for conveniente na relação com o sexo oposto.

Dessa maneira, é possível entender que as diferentes atribuições para homens e mulheres em razão do gênero, não são atribuições naturais ou biológicas, são fruto

da situação de inferioridade da mulher para o homem e da dominação masculina, construída socialmente e naturalizado de modo que as injustiças e os estereótipos acontecem de forma inconsciente.

Essa questão é fundamental para entender o exercício da violência contra as mulheres, visto que o processo de dominação masculina e subordinação feminina são reproduzidos diariamente pelas vias simbólicas da comunicação e do conhecimento.

2 A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA POTENCIALIZADA PELA DOMINAÇÃO MASCULINA

A palavra violência advém da palavra latina *vis*, a qual de acordo com MINAYO (2003) significa força e está relacionada às noções de constrangimento e de uso da superioridade física sobre o outro. A autora destaca que o conceito da violência é versátil, visto que é entendido a partir da influência de diferentes épocas, lugares, circunstâncias e realidades. Nesse sentido, a Organização Mundial de Saúde (2005) esclarece:

a violência é um fenômeno extremamente difuso e complexo cuja definição não pode ter exatidão científica, já que é uma questão de apreciação. A noção do que são comportamentos aceitáveis e inaceitáveis, ou do que constitui um dano, está influenciada pela cultura e submetida a uma contínua revisão à medida que os valores e as normas sociais evoluem.

Evidencia-se a delimitação do conceito de violência para a área da saúde, feita pela OMS, definindo-a como:

O uso deliberado da força física ou o poder, já seja em grau de ameaça ou efetivo, contra a gente mesmo, outra pessoa ou um grupo ou comunidade, que cause ou tenha muitas probabilidades de causar lesões, morte, danos psicológicos, transtornos do desenvolvimento ou privações.

Assim, dentro da perspectiva de ponderação da violência, alguns acontecimentos que causavam danos físicos ou psicológicos às vítimas, eram plenamente admitidos socialmente, mas a partir das mudanças de posicionamentos sociais sobre determinadas situações, alguns desses acontecimentos passaram a ser reconhecidos como violentos.

A título de exemplo, Minayo (2003, p. 107) acentua as violências domésticas cometidas contra as mulheres, uma vez que essa violação de direitos marca as sociedades desde tempos imemoriais, mas somente com o avanço do movimento feminista, ocorrido a partir de 1950, essa situação começou a ser denunciada e condenada socialmente. Nessa acepção, a autora afirma que antes, a violência dentro dos lares era exercida sem que ninguém dissesse nada, não era manifestada abertamente e não havia o apoio das condições sociais à época.

O estudo de Bandeira (2014) afirma que a violência contra a mulher define-se como fenômeno que persiste na sociedade, apresentando-se de diversas maneiras. Isso ocorre devido à possibilidade de a violência ser articulada por facetas psicológicas, morais ou físicas, percebidas a partir de atitudes que tenham como fim a restrição da liberdade do outro. Sobre o tema a autora explica:

Suas manifestações são maneiras de estabelecer uma relação de submissão ou de poder, implicando sempre em situações de medo, isolamento, dependência e intimidação para a mulher. É considerada como uma ação que envolve o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e liberdade de outrem.

Entende-se que a violência não é uma violação de direitos que ocorre em grupos sociais específicos, esse processo está presente de modo irrestrito nos mais diversos exemplos de relações humanas. A violência, analisada no sentido amplo, não escolher cor, raça, idade, gênero ou condição financeira, em cada caso, ela representa a consequência da manipulação exercida por um grupo minoritário que em determinado momento adquiriu legitimidade para exercer esse poder.

Ricotta concorda que (2002, p. 84) “No final, todos pagam por algo que não necessariamente foi criado por todos, mas por uma minoria que tem o poder e a força de manipular e liderar grupos”. Contudo, o sociólogo francês, Pierre Bourdieu, esclarece que a dominação não é exercida diretamente e simplesmente por um conjunto de agentes sobre outros, ou seja, os dominantes contra os dominados.

Bourdieu (1997, p. 22) explica que a dominação é camuflada, de modo que aqueles que a sofrem, inconscientemente, corroboram com a dominação. Nesse cenário compreende-se a definição de violência simbólica, qual seja:

A violência simbólica consiste em uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e também, com frequência, dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la.

É a partir da perspectiva da violência simbólica que o autor orienta o estudo sobre a dominação masculina, sendo esta forma particular de violência, a qual no primeiro momento acontece de forma velada, dissimulada e por consequência, ignorada.

O autor trabalha a compreensão dessa forma de violência a partir do seu conceito central, qual seja, por intermédio do poder simbólico, que potencializa e concretiza a violência simbólica. Destaca-se que o Bourdieu (1989, p. 7) define que esse poder só é plenamente exercido quando há cumplicidade entre aqueles que ignoram a sua existência e, por conseguinte, estão sujeitos a ele, e àqueles que o exercem.

Dessa maneira, o autor (1989) entende que o poder simbólico é mantido de forma sutil e invisível na sociedade na medida em que se mascara e atravessa as relações interpessoais, infiltrando-se nos pensamentos e em seguida, é difundido através dos meios de comunicação que conseguem de forma suave, naturalizar a violência simbólica na sociedade, e ainda, reforçar aos poucos a razão da dominação do gênero masculino.

Segundo a professora Cecília Sardenberg, membro do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher - NEIM/UFBA, a violência simbólica se manifesta por intermédio da produção simbólica, ou seja, compreende toda a elaboração a partir da linguagem, da arte, da religião, entre outros sistemas que reforçam as relações assimétricas e hegemônicas que compõem o panorama central dessa forma de violência. A autora (2011, p. 1) acrescenta que a violência simbólica se “infiltra por toda a nossa cultura, legitimando os outros tipos de violência”.

No tocante à relação entre a dominação e a violência simbólica, Bourdieu observa que a violência ocorre com a anuência do dominado, haja vista que esse não consegue sair dessa condição, pois não tem os mecanismos suficientes para fazê-lo e compreender a relação de domínio na qual está inserido. Acrescenta-se que os instrumentos que estão à disposição daquele que é submisso, também são controlados pelo dominador, e assim, naturalizam essa relação. Nesse sentido o autor (1999, p. 47) explica:

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em

outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/ baixo, masculino/ feminino, branco/ negro etc.), resultam da incorporação de classificações, assim, naturalizadas, de que seu ser social é produto.

Isto posto, retoma-se a noção de dominação masculina, visto que torna-se visível o poder simbólico exercido para legitimar a grandeza masculina e a inferioridade feminina de modo que essa relação desigual permaneceu inquestionável por tanto tempo.

Mesmo com os avanços sociais e políticos das mulheres, a violência simbólica continua a ser exercida na sociedade atual e consegue naturalizar as mais diversas maneiras de dominação. De modo que os dominados não conseguem compreender o cenário que fazem parte. Nessa continuidade, Chatier (1995, p. 39) constata:

Definir a submissão imposta às mulheres como uma violência simbólica ajuda a compreender como a relação de dominação, que é uma relação histórica, cultural e linguisticamente construída, é sempre afirmada como uma diferença de natureza, radical, irreduzível, universal. O essencial não é então, opor termo a termo, uma definição histórica e uma definição biológica da oposição masculino/ feminino, mas, sobretudo identificar, para cada configuração histórica, os mecanismos que enunciam e representam como “natural”, portanto biológica, a divisão social, e, portanto histórica, dos papéis e das funções.

Por isso, tamanha dificuldade de combater essa violência, visto que o poder simbólico consegue enraizar nas sociedades, questões tidas como inquestionáveis, mas que na verdade foram construídas por uma minoria, a massa dominadora, e são propagadas cotidianamente por diversos meios de comunicação, objetivando a reafirmação das relações de dominação.

Saffioti (1987) adverte sobre esses paradigmas considerados como óbvios, mas que quando questionados, não tem razão de ser. Por exemplo, a autora (1987, p. 8) destaca a socialização dos filhos, tarefa tradicionalmente atribuída às mulheres, mesmo quando elas desempenham atividade remunerada fora de casa, a responsabilidade de educar os filhos cabe à mãe. Essa função social das mulheres é considerada como irrefutável para a maior parte da sociedade, contudo, quando se reflete sobre o porquê dessa responsabilidade ser atribuída às mulheres, percebe-se que não há justificativa para a exclusão dos homens nessa tarefa.

Assim, necessário observar a dificuldade em se posicionar diante das construções socioculturais elaboradas pelos grupos dominantes, visto que processo de desconstrução é de certa maneira, uma transgressão à dominação vigente. Nesse sentido, Sardenberg preocupa-se com a facilidade com que a violência simbólica de gênero tem em interiorizar-se de maneira sutil nas pessoas, transformando várias situações que denigrem as mulheres em entretenimento. Com isso, a autora (2004, p. 2) reforça a dificuldade de lutar contra essa forma de violência:

De fato, a violência de gênero se expressa com força nas nossas instituições sociais (falamos então de violência institucional de gênero) e, de maneira mais sutil, embora não menos constrangedora, na nossa vida cultural, nos atacando (ou mesmo nos bombardeando) por todos os lados, sem que tenhamos plena consciência disso. Diariamente, ouvimos piadinhas, canções, poemas, ou vemo-nos diante de contos, novelas, comerciais, anúncios, ou mesmo livros didáticos (ditos científicos!), de toda uma produção cultural que dissemina imagens e representações degradantes, ou que, de uma forma ou de outra, nos diminuem enquanto mulheres. Essas imagens acabam sendo interiorizadas por nós (até mesmo as feministas “de carteirinha”), muitas vezes sem que nos demos conta disso. Elas contribuem sobremaneira na construção de nossas identidades/subjetividades, diminuindo, inclusive, nossa auto-estima. Isso tudo se constitui no que chamamos de violência simbólica de gênero, uma forma de violência que é, indubitavelmente, uma das violências de gênero mais difíceis de detectarmos, analisarmos e, por isso mesmo, combatermos.

Sardenberg enfatiza que as mulheres não são as únicas vítimas da violência de gênero. A autora entende que esse conceito pode ser expandido aos homens e em uma análise ampla, engloba também outros gêneros que fogem desse binarismo, sendo irrelevante as preferências sexuais. Todavia, pondera que em virtude dos resquícios da sociedade patriarcal que permeiam as instituições sociais, as crenças e valores e outros âmbitos do universo simbólico, as mulheres estão mais evidenciadas a esse tipo de violência. A autora (2011, p. 1) declara:

Por “violência de gênero”, refiro-me a toda e qualquer forma de agressão ou constrangimento físico, moral, psicológico, emocional, institucional, cultural ou patrimonial, que tenha por base a organização social dos sexos e que seja impetrada contra determinados indivíduos, explícita ou implicitamente, devido à sua condição de sexo ou orientação sexual.

Almeida (2007, p.29) observa que a violência de gênero é na maioria das vezes, exteriorizada na forma da violência doméstica, pois a carga emocional que liga os membros da família dificulta a percepção das vítimas sobre as agressões que estão

sujeitas, assim, facilita a ocorrência de várias situações de violência de gênero. A autora elucida:

Na violência de gênero em relações íntimas, a dimensão simbólica é potencializada, por ser um problema circunscrito a um espaço fechado, ambíguo, fortemente estruturado no campo axiológico e moral, no qual as categorias de conhecimento do mundo contêm tendencialmente, maior peso emocional do que cognitivo.

O estudo de Bandeira (2014) fortalece a concepção da violência doméstica como instrumento intensificador da violência de gênero e, portanto, da relação de poder. A autora clarifica que no âmbito da intimidade amorosa é facilmente evidenciada a desigualdade hierárquica entre homens e mulheres e ainda, a preservação das estruturas de poder provenientes da ordem patriarcal. Dessa forma, a dominação masculina, vista em Bourdieu, expande-se irrefletidamente aos corpos, à sexualidade e às mentes femininas no contexto intrafamiliar, na medida em que as violências contra a mulher e a violência doméstica infiltram-se culturalmente e fundamentadas pelo poder simbólico.

Com o exposto, para melhor compreensão, torna-se necessário diferenciar a violência contra a mulher e a violência doméstica. A Conferência de Direitos Humanos (1993, p. 3), demonstra que a violência contra a mulher é mais abrangente que a violência doméstica, assim, aquela compreende:

todo ato de violência de gênero que resulte em, ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico da mulher, incluindo a ameaça de tais atos, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada. (tradução nossa)

Segundo Azevedo e Guerra (2001, p. 25) a expressão violência doméstica é consequência das lutas feministas em tornar pública as violações de direitos que ocorrem diariamente na esfera familiar. A Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir esse tipo de violação de direitos, assim, o art. 5º do referido dispositivo legal, conceitua (BRASIL, 2006):

Art. 5º: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida com o espaço de

convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas:

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa:

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Desse modo, à primeira vista, as duas situações parecem ser excludentes, mas após analisar cuidadosamente, entende-se que isso não é verdade, sendo, inclusive, possível que ambas ocorram simultaneamente.

Saffioti (1987) esclarece que apesar da maior parte das violências domésticas ocorrerem no ambiente residencial, é possível que essa violência ocorra fora do ambiente doméstico. Também é observado que a violência doméstica não está restrita à família e sim ao grupo domiciliar que possui vínculos similares aos familiares, chamados de “pater famílias”, assim, a autora (1987) explica:

Ainda que não importe a relação biológica, quase todo domicílio tem um pater famílias, cujo poder se estende sobre os demais moradores. Obviamente, não se está falando de inquilinos de cômodos da casa, mas do grupo domiciliar quase família. Trata-se de afilhadas(os), empregadas(os) domésticas(os), agregadas(os), etc. O estabelecimento e a consolidação do domínio do pater famílias, embora estejam, via de regra, vinculados à consanguinidade, rigorosamente independem dela.

Caravantes (2000, p. 229), entende que a violência doméstica compreende qualquer ação ou omissão que ocasione prejuízo físico, sexual, emocional, social ou patrimonial no outro que compõe o vínculo familiar e íntimo entre a vítima e o seu agressor. Nesse sentido, a Lei 11.340/06 divide as formas de violência doméstica contra a mulher em cinco hipóteses: violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, destaca-se que a diferenciação desses tipos de violência é pautada a partir dos danos causados. Assim, o artigo 7º (BRASIL, 2006) dispõe:

Art. 7º: São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização,

exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

O estudo realizado por Silva, Coelho e de Caponi (2007) sintetiza as divisões da violência doméstica, conforme as disposições do Ministério da Saúde (2001), desse modo, a violência física é caracterizada quando o agressor causa ou tenta causar dano à vítima, mediante força física ou algum instrumento capaz de causar lesões internas, como hemorragias ou fraturas ósseas, ou lesões externas como hematomas e outras feridas.

O referido estudo (2007) aponta que a violência sexual ocorre quando há constrangimento à realização de práticas sexuais não desejadas pela vítima, mediante intimidação, uso da força física ou a partir da utilização de armas ou drogas.

No que se refere às violências patrimoniais e morais, a pesquisa realizada pelos autores não as mencionam, contudo, a partir da análise da lei supracitada (BRASIL, 2006), entende-se que a violência patrimonial ocorre quando configurar retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da vítima, incluindo instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos. Já a violência moral resume-se às condutas que configurarem calúnia, difamação ou injúria.

Ainda de acordo com o estudo (2007) realizado a partir das declarações do Ministério da Saúde (2001), a violência psicológica é percebida quando causar dano emocional e diminuição da autoestima da vítima ou que lhe prejudique e perturbe o

pleno desenvolvimento ou que vise manipular suas ações posicionamentos. Assim, de acordo com Silva, Coelho e de Caponi (2007) *apud* Brasil (2001):

Violência psicológica é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Inclui: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Dentre as modalidades de violência, é a mais difícil de ser identificada. Apesar de ser bastante frequente, ela pode levar a pessoa a se sentir desvalorizada, sofrer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que se arrastam durante muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio.

A análise feita por Casique e Furegato (2006) acrescenta que a violência psicológica é sinônimo de violência emocional, também sendo percebida nas rejeições de carinho, ameaças de espancamento à mulher ou aos seus filhos, proibições que interferem nas amizades e na vida social, sendo comum inclusive, restrições referentes ao trabalho da vítima. Nesse viés, as autoras destacam uma pesquisa realizada no Chile que exemplifica outras diversas hipóteses de violência psicológica, assim, Casique e Furegado (2006) *apud* Wynter (2001) exemplificam:

- Abuso verbal: rebaixar, insultar, ridicularizar, humilhar, utilizar jogos mentais e ironias para confundir
- Intimidação: assustar com olhares, gestos ou gritos, jogar objetos ou destroçar a propriedade
- Ameaças: de ferir, matar, suicidar-se, levar consigo as crianças
- Isolamento: controle abusivo da vida do outro por meio da vigilância de seus atos e movimentos, escuta de suas conversações, impedimento de cultivar amizades
- Desprezo: tratar o outro como inferior, tomar as decisões importantes sem consultar o outro
- Abuso econômico: controle abusivo das finanças, impor recompensas ou castigos monetários, impedir a mulher de trabalhar embora seja necessário para a manutenção da família.

Por não deixar lesões corporais, a violência psicológica ocorre frequentemente de maneira sutil, segundo Moreira, Boris e Venâncio (2011) começa com olhares de repulsa, falas pejorativas em forma de ameaça, gritos ou ofensas, além da humilhação e insegurança que resultam em sequelas para o resto da vida. Os autores também demonstram que normalmente essa forma de violência precede as demais, principalmente a violência física, de maneira que esta, dá veracidade à realidade da violência psicológica a partir dos elementos exteriores.

Silva, Coelho e de Caponi (2007), afirmam que a violência se inicia devagar e silenciosamente, de modo que avança em intensidade e em resultados. Tem início a partir do cerceamento da liberdade individual da vítima e avança para o constrangimento e a humilhação, sendo necessário diminuir a autoestima da vítima para que ela tolere as futuras agressões, visto que a tendência é que as agressões aumentem cada vez mais.

Importante destacar que muitas vezes, a violência psicológica é imperceptível tanto para o agressor quanto para a vítima. Não é raro que as mulheres, vítimas dessa agressão, tentem justificar as atitudes do seu agressor. Silva, Coelho e de Caponi (2007) acentuam as falas que comumente são utilizadas pelas vítimas, tais como: “Ele estava nervoso, não fez porque quis”; “Ele tinha bebido um pouco; se estivesse sóbrio não o faria”; “Ele tinha razão de ficar chateado, pois o meu vestido não estava bom”; “Eu deveria estar pronta. Pelo meu atraso, ele ficou irritado e fez o que fez...”. Essas falas imperceptivelmente legitimam o comportamento violento do agressor e reforçam a baixa autoestima das vítimas, potencializando-o cada vez mais.

Em virtude da dificuldade em comprovar a ocorrência da violência psicológica, as vítimas também tendem a não dar importância aos constrangimentos sofridos, pois acreditam não ser graves suficiente para denunciar aos órgãos competentes. Casique e Furegato (2006) salientam que as vítimas acreditam não ter credibilidade para denunciar tais situações.

Em outros casos, para melhor compreender as razões que fazem as vítimas não denunciarem quaisquer hipóteses de violências, é necessário resgatar o poder simbólico, trabalhado por Bourdieu (1989), o qual é exercido diariamente de forma silenciosa e que potencializa a inferioridade feminina, ao ponto de conduzir as vítimas a se submeterem aos relacionamentos abusivos em razão da influência patriarcal ainda presente na sociedade atual.

Assim, Bandeira (2014) destaca alguns dos sentimentos que dificultam o rompimento da relação violenta, quais sejam: “a esperança de o agressor mudar de comportamento, o medo de represálias e novas agressões, o medo de perder a guarda dos filhos, a censura da família e da comunidade, a dependência afetiva e

econômica, dentre outros problemas”.

Destarte, necessário reforçar a influência da ordem patriarcal na permanência das vítimas nos relacionamentos violentos, haja vista a necessidade de cumprir os papéis demarcados culturalmente em razão da desigualdade de gênero. Assim, ressalta-se a observação feita pela autora (2014) sobre como essas situações:

ilustram como funcionam o que se poderia chamar das armadilhas e táticas do poder patriarcal, na medida em que a existência das mulheres é carregada de sentidos: ser esposa, mãe, filha, cuidadora, entre os compromissos de ser fiel, companheira, amiga, boa mãe, dentre outros.

Assim, inaugura-se um jogo emocional que obstaculiza à vítima de compreender o ciclo vicioso que está inserida. Saffioti (2004, p.85) explica que “a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o gênero acaba por se revelar uma ‘camisa-de-força’ [...], uma vez que é esperado que o macho seja o dominador e a mulher suporte, pois seu destino determina”.

Nesse processo de violência, é provável que cada ciclo que se reinicia seja mais agressivo que o anterior o que resulta em graves consequências para a mulher que por sua razão de gênero se torna refém do poder do homem.

Acrescenta-se que os efeitos da violência psicológica não se restringem apenas às vítimas diretas, todos que presenciam essa situação sofrem com as consequências. Dessa forma, Silva, Coelho e de Caponi (2007) destacam a extensão dos danos psicológicos aos filhos que testemunham episódios de violência entre os pais, de modo que por identificação, começam a agir de forma semelhante com a irmã, colegas de escola e no futuro, com a sua companheira.

Paim (2006) afirma que embora as crianças não tenham o mesmo entendimento que um adulto sobre os episódios de violência, elas são afetadas quando presenciam episódios de violência dentro de casa, as consequências dependem da idade e do sexo delas. Nesse viés, o autor elenca as possíveis consequências emocionais nas crianças que observam esses conflitos em casa:

- Ansiedade constante que pode resultar em efeitos físicos causados por

tensão (dores de cabeça, úlceras, erupções cutâneas), problemas com a fala ou com audição.

- Atraso no desenvolvimento e desordens na aprendizagem.
- Excessiva preocupação e dificuldades de se concentrar e prestar atenção.
- Ansiedade de ser ferida ou morta.
- Lutar com outras pessoas e/ou ferir os outros e a animais.
- Sentimento de culpa por não poder parar as agressões, ou por amar o agressor.
- Assumir a responsabilidade que levou à agressão e sentimento de incapacidade para mudar a situação.
- Medo de ir à escola ou separar-se da mãe.
- Baixa auto-estima, medo, depressão e, às vezes, suicídio.
- Comportamentos delinqüentes, inclusive agressão, uso de drogas e fuga de casa.
- Habilidades sociais pobremente desenvolvidas.
- Desequilíbrios psíquicos pós tensão traumática.

O estudo de Silva, Coelho e de Caponi (2007) mostra que para as vítimas de violência psicológica a pior parte é ter que viver no ambiente de terror e medo. É inegável que essa forma de violência provoca resultados que impactam diretamente na saúde da mulher, dessa forma, Casique e Furegato (2006) *apud* Moreno e Heise (2002) e Aliaga, Ahumada e Marfull (2003) listam as possíveis consequências dessa violência para a mulher, no aspecto físico, sexual e psicológico:

Físicas: lesões abdominais, torácicas, contusões, edemas e hematomas, síndrome de dor crônica, invalidez, fibromialgias, fraturas, distúrbios gastrintestinais, cefaléias, dor abdominal, síndrome de intestino irritável, queimaduras, lacerações e escoriações, dano ocular, funcionamento físico reduzido, fadiga crônica, mudanças bruscas de peso.
Sexuais e reprodutivas: distúrbios ginecológicos, fluxo vaginal persistente, sangramento genital, infertilidade, doença inflamatória pélvica crônica, complicações na gravidez, aborto espontâneo, disfunção sexual, doenças sexualmente transmissíveis, inclusive HIV/AIDS, aborto sem segurança, gravidez indesejada, retardo no desenvolvimento intra-uterino, morte fetal e materna.

Psicológicas e comportamentais: abuso de álcool e drogas, depressão, ansiedade, distúrbios da alimentação e do sono, sentimentos de vergonha e culpa, fobias e síndrome de pânico, inatividade física, baixa auto-estima, distúrbios de estresse pós-traumático, tabagismo, comportamentos suicidas e autoflagelo, comportamento sexual inseguro.

Dessa maneira, em algumas situações as consequências são tão graves quanto as outras formas de violência doméstica, portanto, todas devem ser combatidas e compreendidas de maneira eficiente. A violência psicológica não é inferior às demais e deve ser entendida como grave problema de saúde pública, e, por conseguinte, é necessário que a vítima forte amparo estatal para que as agressões sejam devidamente cessadas, sem maiores danos àqueles que testemunham os episódios de violência.

3 A PERCEPÇÃO DA REALIDADE NEGLIGENCIADA PELAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NO BRASIL

A partir da análise de Minayo e Rovinski (2014, p. 06) conclui-se que apesar da violência psicológica ser de difícil materialização e comprovação, representa uma grave violação de direitos humanos das mulheres, na medida em que gera consequências diretas na saúde mental e física dessas vítimas, conforme abordado no capítulo anterior.

Nesse viés, as autoras destacam o entendimento da Organização Mundial de Saúde - OMS em considerar essa forma de violência como a agressão mais presente no âmbito intrafamiliar, de modo que o seu processo de naturalização é considerado como estímulo a uma série de violências. Por isso, Gomes (2007, p. 672) define que a agressão psicológica se desperta de forma lenta e silenciosa, progredindo em intensidade e consequências.

Nadine Gasman representa a Organização das Nações Unidas - ONU Mulheres no Brasil, em entrevista ao Portal R7 (CAVICCHOLI, 2015) a médica e doutora em Gerenciamento e Políticas de Saúde reforça o estudo realizado no capítulo anterior do presente trabalho ao defender que a violência doméstica contra a mulher é uma questão cultural, agravada pela cultura machista e pelo medo das vítimas em denunciarem. Gasman acrescenta que apenas uma de dez mulheres agredidas busca as autoridades competentes para denunciar as violências sofridas, as outras nove permanecem caladas.

Por ser uma questão que atinge toda a sociedade, é necessário que as violências domésticas sejam entendidas como problemas de saúde pública, sendo necessária maior atenção a essas violações de direitos que ocorrem diariamente às mulheres ao redor do país, seja como violência física, moral, sexual, patrimonial ou psicológica.

Nesse viés, destaca-se a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual acrescenta ao ordenamento jurídico brasileiro mecanismos para coibir as

agressões domésticas contra a mulher. Em entrevista à Revista Claudia (SCHIBOULA, 2016), a Coordenadora Estadual do Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo, Valeria Scarance explica que a Lei foi criada a partir da perspectiva de gênero e por isso, se esforça para conceder às mulheres instrumentos legislativos suficientes para que essas possam romper com a cultura machista que estão inseridas e se posicionem frente à força masculina que estão submissas ao longo dos anos.

Incontestável que a referida lei representa importante avanço no combate às violências de gênero. Entretanto, na prática a lei ainda não reflete os resultados almejados, conforme demonstrado pelo Mapa da Violência de 2015 que analisa os homicídios contra as mulheres no Brasil.

No primeiro momento, o estudo observa os registros do Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM entre os anos de 1980 e 2013. Nesse período um total de 106.093 mulheres foram vítimas de homicídio, de modo que “efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%” destaca Waiselfisz (2015, p.11).

Ainda na análise do número de homicídios ocorridos no Brasil nesse intervalo, o Mapa da Violência os analisa de acordo com os casos ocorridos nos anos em que a Lei Maria da Penha já estava em vigor, ou seja, a partir de 2006 até 2013. Dessa forma, observa Waiselfisz (2015, p.13):

Entre 2003 e 2013, o número de vítimas do sexo feminino passou de 3.937 para 4.762, incremento de 21,0% na década. (...) vemos que a taxa nacional de homicídio, que em 2003 era de 4,4 por 100 mil mulheres, passa para 4,8 em 2013, crescimento de 8,8% na década. Limitando a análise ao período de vigência da Lei Maria da Penha, que entra em vigor em 2006, observamos que a maior parte desse aumento decenal aconteceu sob égide da nova lei: 18,4% nos números e 12,5% nas taxas, entre 2006 e 2013.

Percebe-se que na década de 2003 a 2013, houve o crescimento de 8,8% da taxa de homicídios contra as mulheres. O estudo destaca que a maior parte desse aumento ocorreu quando a lei já estava em vigor, 12,5% nas taxas entre 2006 e 2013.

O Mapa da Violência também analisou os resultados da Pesquisa Nacional de Saúde – PNS, parceria entre o Ministério da Saúde e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, realizada em 2013, com a amostra de 81.357 domicílios no âmbito nacional.

Desse modo, a pesquisa revelou que quando entrevistadas sobre os tipos de agressões mais graves sofridas nos 12 meses anteriores à pesquisa, a violência psicológica foi preponderante, seguida pela física. Por ser uma agressão subjetiva e silenciosa, surpreende a quantidade de mulheres entrevistadas que se posicionaram como vítimas dessa violação, qual seja: 1.164.159 das entrevistadas. No que tange à frequência dessas violações, a violência psicológica sobressai novamente, sendo 118.120 dos casos de agressão que ocorrem de maneira quase que diariamente.

Apesar do destaque conferido à violência psicológica nos resultados da PNS, conforme demonstra o Mapa da Violência de 2015, cumpre demonstrar que essa também é a violência mais negligenciada no contexto intrafamiliar. Essa afirmativa é construída com base em dois pilares, o primeiro refere-se à dificuldade da vítima e muitas vezes do próprio agressor, em identificar a violência psicológica existente o âmbito doméstico. Já o segundo pilar relaciona-se à falta de sensibilização do Estado, mais precisamente do poder judiciário, para combater essa forma de agressão.

A naturalização da violência contra a mulher advinda da sociedade patriarcal e difundida simbolicamente, conforme demonstra o autor francês Bourdieu, alia-se à dificuldade de comprovação da violência psicológica, implicando na tendência feminina de aceitar e justificar as atitudes agressivas dos homens. Nesse raciocínio, de Silva, Coelho e de Caponi (2007) explicam que a vítima segue protelando a exposição de suas angústias até que resulte em uma situação de violência física.

Além disso, as vias simbólicas de conhecimento reproduzem a falsa percepção de que a violência física é mais grave e ocorre em maior quantidade que a psicológica. As autoras (2007) concordam com essa ideia ao destacarem que a violência doméstica só ganha destaque na mídia quando é manifestada a partir de agressões físicas graves ou quando a vítima vai a óbito.

Dessa forma, muitas condutas agressivas são naturalizadas socialmente de modo que não são tidas como violentas. Nesse sentido, os resultados da pesquisa “Violência contra a mulher: o jovem está ligado?” realizada pelo Instituto Avon em parceria com a DataPopular no período compreendido entre 08 a 13 de novembro de 2014 com homens e mulheres de 16 a 24 anos, corrobora a teoria de Bourdieu (1999) na medida em que o poder simbólico age tão sutilmente que os entrevistados não percebem a adesão à cultura de legitimação da suposta grandeza masculina e de inferioridade feminina.

Os resultados desse estudo demonstram que 96% dos jovens são a favor da Lei Maria da Penha, assim como 96% dos entrevistados reconhecem a existência da cultura machista no Brasil. A pesquisa demonstra que apenas 8% das mulheres admitiram espontaneamente já terem sofrido violência do parceiro e só 4% dos rapazes reconhecem que já tiveram atitudes violentas contra parceiras.

No entanto, diante de exemplos de atos agressivos, 55% dos homens declararam ter realizado tais práticas e 66% das mulheres afirmaram ter sido alvo de alguma das ações citadas no questionário por parte do parceiro. Compreende-se com a análise dos resultados que a maioria concorda com premissas machistas, por exemplo: 51% dos entrevistados concordam que a mulher deve ter a primeira relação sexual com um namorado sério, 41% acreditam que a mulher deve ficar com poucos homens e 38% defendem que a mulher que tiver relações sexuais com muitos homens não presta para namorar.

Ainda nesse sentido, a maioria dos entrevistados reprovam comportamentos não conservadores da mulher, por exemplo: 80% dos entrevistados não concordam que a mulher fique bêbada em bares, em festas ou na balada, 68% acham errado que a mulher tenha relação sexual com um homem na primeira vez que sai com ele e 48% são contrários à mulher sair com amigos ou amigas sem o marido, namorado ou ficante sério.

Desse modo, fica claro que para os entrevistados, a violência está associada às agressões físicas, há uma invisibilidade das outras formas de violência,

principalmente a psicológica. Sobre essa questão, o Coordenador do projeto “Homens autores de violência contra mulheres”, Sergio Flávio Barbosa, explica (2013, p.12):

Para uma violência física acontecer, é porque já ocorreram varias outras violências de forma psicológica, moral. São essas as que mais danificam a relação e principalmente a saúde mental das mulheres - e dos homens também. Muitos homens nem sabem quando aconteceu isso, porquanto encaram essa violência como alguma coisa construída, acham que é natural. A mulher também só vai perceber quando entre em depressão, começa a ter ansiedade ou insônia. Mas isso não é natural, foi construído dentro das relações sociais.

Assim, neste primeiro momento é possível concluir que apesar da Lei Maria da Penha reconhecer a violência psicológica como violência doméstica contra a mulher desde 2006, a maioria das pessoas ainda a ignora nos relacionamentos. Com isso, retomam-se os conceitos apresentados inicialmente. A percepção de Saffioti (2014) de que o machismo ainda segrega hierarquicamente as funções entre homens e mulheres, e a influência da cultura de dominação masculina, conforme abordado por Bourdieu (2013) refletem atualmente quando se afirma que muitas vezes a violência psicológica não é percebida pela vítima e tampouco pelo agressor, visto que a sociedade em que estão inseridos naturalizou essa forma de violência.

Agora, cumpre justificar o segundo pilar que justifica a afirmativa da violência psicológica ser negligenciada na sociedade. Esse segundo fundamento decorre da ineficiência do poder estatal em se sensibilizar e combater essa violência quando ocorre nas relações domésticas.

De acordo com o estudo de Silva, Coelho e de Caponi (2007) aparenta existir uma negação de que as humilhações, desqualificações, críticas destrutivas, exposições a situações vexatórias, bem como a desvalorização da mulher na qualidade de mãe e amante, constituem, de fato, formas de violência e que, em muitos casos, quando não combatidas desde o início, estimulam a ocorrência de outras formas de violências.

Acontece que a lei não é aplicada com total eficiência, isso acontece devido à infraestrutura estatal acabar por contribuir no processo de invisibilização das vítimas desse tipo de agressão. A baixa qualidade dos mecanismos estatais é percebida na

ausência de fiscalização acerca da aplicação ou não das medidas protetivas, a baixa quantidade de delegacias especializadas no combate à violência contra as mulheres, a superficialidade em que a violência psicológica é abordada nas instituições de ensino e nos próprios cursos preparatórios dos profissionais que irão operacionalizar essas questões, entre outros pontos.

Outra questão que deve ser enfrentada para fomentar o efetivo cumprimento da Lei refere-se ao desafio da qualificação profissional para que o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ocorra de forma respeitadora, compreendendo as noções de gênero de direitos humanos para a melhor condução do caso até o julgamento. Sobre os tratamentos das vítimas de crimes de gênero, a Promotora Daniella Martins, em entrevista concedida ao informativo compromisso e atitude, relata (2014):

Do balcão das delegacias às salas de audiência, dos boletins de ocorrência aos acórdãos, percebemos que a credibilidade da palavra da vítima mulher é quase sempre questionada, como se ela precisasse provar ser uma vítima honesta, crível. O relato da vítima do sexo feminino, em pleno século XXI, costuma ser atrelado a questionamentos sobre sua conduta pessoal e comportamento sexual, o que é externado por meio de perguntas que contêm nítidos juízos de valor, a exemplo de questionamentos sobre uma possível 'provocação' por parte da vítima, uma possível 'aceitação do resultado'. Não é incomum ouvir nas salas de audiência a pergunta 'a senhora provocou o réu de alguma forma?'

Com isso, todas as formas de violência doméstica são difíceis de serem resolvidas da melhor maneira, devido à cultura de desvalorização da mulher. Inclusive, a violência psicológica passa por obstáculos desde a resistência da vítima em denunciar o agressor até a palavra final do juiz, o qual na maioria das vezes, não reconhece a gravidade dessa violação e não se preocupa em reduzir os danos sofridos pelas vítimas.

Insatisfeita com a baixíssima quantidade de decisões que reconhecem as denúncias contra agressões psicológicas, patrimoniais e morais sofridas pelas mulheres no âmbito doméstico a Artemis, organização não governamental de luta pelos direitos e o combate à violência contra as mulheres, realizou no dia 27 de setembro de 2016 uma manifestação em frente ao Tribunal de Justiça de São Paulo - TJSP. No ato, foi protocolado uma denúncia pública ao presidente do TJSP com uma série de casos

que não foram julgados corretamente.

De acordo com a reportagem realizada pela Agencia Brasil (CRUZ, 2016), ao final da carta, a Artemis destaca a importância do presidente do TJSP adotar todas as medidas cabíveis e necessárias para o enfrentamento das agressões listadas no documento, salienta-se que o presidente analise como os desembargadores e juízes de primeiro grau estão aplicando os tratados internacionais ratificados pelo Brasil em relação à proteção da mulher. Por fim, pede-se que seja realizada audiência pública estando presentes vários setores da sociedade para debater a gravidade da violência e a criação de métodos para combatê-la.

A fundadora e presidente dessa organização, Raquel Marques, criticou que mesmo em casos em que há testemunhas e provas, os magistrados não reconhecem a existência de violência, desvalorizando a palavra da vítima e a mantendo em condições que violam diretamente os seus direitos humanos.

Cabe destacar que o contexto judicial paulista não é diferente da realidade encontrada pelas vítimas de violência psicológica no Tribunal de Justiça do Espírito Santo - TJES. Previamente, é oportuno salientar o alto número de casos de violência doméstica no estado, reportagem do Jornal Agazeta (MUNIZ, 2017) analisa os dados do TJES e revela que nos sete primeiros meses desse ano, foram instaurados 14.115 novos procedimentos de casos referentes à violência doméstica, são cerca de 52 novos processos por dia, ou seja, um processo a cada 30 minutos.

Paradoxalmente, em pesquisa ao site Jus Brasil, percebe-se que no período de 01 de novembro de 2016 até 01 de novembro de 2017, há apenas 20 julgados que mencionam a violência psicológica no contexto da Lei Maria da Penha. Entretanto, não há nenhum julgado recente no contexto judicial capixaba que aborde apenas a violência psicológica, todas as situações compreendem a agressão física como resultado final. Inclusive, não é raro encontrar decisões que justifiquem a não aplicabilidade da Lei Maria da Penha, pois a mulher não estava em situação de desvantagem.

Infelizmente, grande parte das decisões no Espírito Santo utiliza-se do entendimento

consolidado do Superior Tribunal de Justiça - STJ de que mesmo com testemunhas, provas e todos os requisitos necessários para caracterização da violência doméstica, o magistrado decide que a agressão não ocorreu em razão de gênero, pois não é clara nos autos a situação de hipossuficiência, ou seja, ignora-se todo o processo cultural de vulnerabilidade feminina diante da dominação masculina. (2015):

A jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, para a aplicação da Lei 11.340/2006, não é suficiente que a violência seja praticada contra a mulher e numa relação familiar, doméstica ou de afetividade, mas também há necessidade de demonstração da sua situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência, numa perspectiva de gênero.

(STJ – AgRg no REsp: 1430724 RJ 2014/0016451-9, Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Data de Julgamento 17/03/2015, T6 – SEXTA TURMA. Data de Publicação: DJe 24/03/2015)

Resta claro que o segundo pilar da negligência à violência psicológica também ocorre na esfera judiciária, a qual deveria aplicar adequadamente a Lei, de modo a considerar a razão pela qual foi criada, qual seja, combater as discriminações contra as mulheres. Contudo, conforme se percebe nos exemplos do TJSP e TJES, a aplicação da lei vai contra o seu objetivo, ignora por completo o processo de sofrimento das mulheres e acaba por favorecer a perpetuação da cultura de agressividade masculina.

Assim, a ideia de invisibilidade da violência psicológica e logo, a dificuldade em combatê-la, perpassa pela resistência da vítima em reconhecer determinados comportamentos como violentos e também pela superficialidade em que os operadores do Direito tratam as questões de violência doméstica.

A fim de robustecer todas as questões expostas, realça-se o emblemático caso ocorrido no dia 14 de setembro de 2017 na cidade de Vitória, Espírito Santo, em que a médica Milena Gottardi Frasson foi executada a tiros enquanto saía do Hospital que trabalhava, além disso, a investigação indica que o seu ex-marido, Hilário Antônio Frasson foi um dos mandantes do crime.

A vítima registrou em cartório uma carta escrita no dia 5 de abril do mesmo ano, onde revela a tortura psicológica em que vivia antes de ser executada. Destacam-se

alguns trechos da carta que comprovam a dificuldade da vítima em denunciar o agressor e a fraqueza estatal em combater tais situações, conforme reportagem do jornal Agazeta (2017):

Meu nome é Milena Gottardi Tonini , sou mãe de "X" (9 anos) e "XX" (1 ano e 10 meses). Sou casada com Hilário Antônio Fiorot Frasson, mas estamos em processo de separação. Temos um relacionamento de 20 anos (7 anos de namoro e 13 anos de casamento).

Por várias vezes ele demonstrou um temperamento difícil com mudanças de humor frequentes durante o dia. **Reage com agressividade em algumas situações, porém sem agressão física. A agressividade é feita através de palavras.** (...) Toda essa personalidade sempre me preocupou e me oprimiu porque nunca sabia como ele reagiria às situações do cotidiano. (...) **A nossa relação sempre foi de posse. Ele sempre demonstrou muita obsessão à minha pessoa, mesmo antes do namoro.** Diante de todos esses fatos, hoje sairei dessa com minhas filhas por determinação judicial, uma vez que estou desde o dia 5 de março de 2017 tentando convencê-lo a sair de casa ou aceitar pacificamente a separação. No entanto, não obtive êxito nas inúmeras tentativas.

As conversas ele sempre partia para o lado das ameaças. Falava que não sairia de casa, nem deixaria as meninas, **que se um dia me separasse, ele declararia guerra, e se mataria (...).** **Me sinto uma refém dentro da minha própria casa.** Está insuportável! Não quero brigar com ele, mas também não consigo ter uma conversa, um diálogo.

(...) Não aguento essa situação, **por isso pedi ao juiz a liberação para sair de casa com as meninas para me poupar e, principalmente, as minhas filhas de um ambiente hostil.**

No entanto, não sei qual será a reação dele. **Tenho medo que essa agressividade verbal se concretize em atitudes.** Temo em ele tirar sua própria vida e, como vemos em muitos casos, tirar a minha vida também. **Poderia ir na delegacia e relatar meus temores, mas não quero prejudicá-lo.**

(...) Por isso, venho através desta carta expor a minha vontade que, se acontecer algo de ruim comigo, por exemplo, **se Hilário Antônio Fiorotti Frasson me matar** e, pode ser que tente se matar também, eu desejo que minhas filhas "X" e "XX" fiquem sob a guarda do meu irmão Douglas Gottardi Tonini com a supervisão de minha mãe Zilda Maria Gottardi porque assim ficarei em paz. (...)

Expresso essa vontade em vida e na forma dessa carta para que, se acontecer algo comigo, que as autoridades responsáveis possam se sensibilizar com o desejo de uma mãe que estava em busca somente de paz.

A separação será para mim a busca de paz e, com isso, uma casa harmoniosa para criar minhas filhas. A "X" e a "XX" tenham certeza de que vocês são o bem maior que tenho. O meu amor por vocês é infinito. **Um dia vocês saberão que a mamãe tentou de todas as formas manter o casamento, mas não deu.** E a separação foi a forma que eu encontrei de busca a nossa paz e a nossa felicidade. Eu sempre estarei com vocês para protegê-las e amá-las. (grifo nosso)

*As filhas da médica foram identificadas como "X" e "XX", e a psicóloga à

que Milena se referiu é chamada de "Y" para preservar as identidades destas pessoas.

Milena vivia um relacionamento abusivo, mesmo sem ocorrer violências físicas, as agressões psicológicas são percebidas na leitura da carta. Os momentos de ameaça, a relação de posse entre os envolvidos e a agressividade verbal do marido, são alguns dos exemplos que contribuem para a tortura psicológica da vítima.

Extraí-se da carta que o suposto mandante do feminicídio de Milena, era abusivo desde o momento do namoro, mas nunca tinha agredido a vítima fisicamente. Esse acontecimento demonstra que a violência deve ser entendida de forma ampla, sendo necessário direcionar atenção às atitudes abusivas e violentas presentes nos relacionamentos amorosos, para combater os danos causados por essa violência psicológica e evitar o acontecimento de outras, visto que esta serve de mola propulsora para outras violências, como por exemplo, o feminicídio ocorrido no crime em questão.

Lamentavelmente, Milena Gottardi entrou para as estatísticas das mulheres que não sobrevivem para relatar as violências sofridas. Assim, a especialista Ana Flávia D'Oliveira em entrevista ao informativo eletrônico compromisso e atitude demonstra a necessidade de combater a violência psicológica assim que esta se manifesta, nesse sentido (2014):

As agressões psicológicas também denunciam uma desigualdade na relação que pode evoluir para violência física ou sexual ou homicídios. Então, ter um diagnóstico precoce é bastante importante para evitar dano, morte ou outros crimes posteriores.

A carta também demonstra a esperança da vítima de que o agressor irá mudar o seu comportamento agressivo. Essa expectativa corrobora com a análise feita anteriormente, visto que é nítida a influência da sociedade patriarcal na decisão da vítima em submeter-se à relacionamentos abusivos e violentos para cumprir os papéis culturalmente impostos, conforme estudo de Bandeira (2014).

Nesse viés, também observa-se a preocupação da médica em justificar às filhas e à sociedade o porquê está querendo a separação, assim, é possível perceber a culpa

da vítima em desfazer o casamento, contrariando assim, a função que lhe é imposta por ser mulher, conforme ensinamentos de Saffioti (1987).

De acordo com publicação do Informativo Compromisso e Atitude (2014) a Organização Mundial da Saúde - OMS adverte que uma em cada três mulheres no mundo ainda é vítima de violência conjugal. Mesmo com os avanços legislativos no enfrentamento das agressões domésticas, tais esforços se mostram insuficientes visto que os números de casos e violência contra as mulheres continuam alto. Em reportagem à Revista Carta Capital (GOMBATA, 2016), a economista Corina Rodriguez Enríquez observa:

São dinâmicas fortemente arraigadas na sociedade, e desconstruir essas visões requer múltiplas intervenções. Nós, mulheres, temos a obrigação de não deixar passar nenhum ato de violência sem expô-lo ou denunciá-lo. Dos mais simples assédios na rua aos mais terríveis feminicídios, é necessário mostrar que a violência não é natural, mas resultado de relações socialmente construídas, que implicam desde a subordinação das mulheres até as formas mais extremas de violência e morte.

A partir do exposto, percebe-se que o combate dessa realidade ainda é pouco eficaz, pois não basta a existência de leis e punições aos agressores. É necessário que ocorra uma mudança sociocultural para compreender adequadamente a realidade das situações de violência doméstica.

É necessário que a sociedade perceba o contexto sociocultural em que estão inseridas as mulheres, ou seja, o real conceito de violência de gênero e de que maneira atitudes violentas são naturalizadas imperceptivelmente pelas pessoas, mantendo assim, a cultura machista e a condição de dominação masculina. De nada vale mudanças superficiais. É necessário que a sociedade entenda que apenas a condição feminina já põe as mulheres em condição de risco e de vulnerabilidade. Não devendo esta ser comprovada, pois é óbvia quando analisada a partir da perspectiva sociocultural de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que os resquícios patriarcais ainda influenciam a padronização das funções de cada pessoa a partir do gênero. Na maioria dos casos, a hierarquia entre homens e mulheres é exercida cotidianamente de forma velada, por meio do poder simbólico. Assim, é comum aflorar no senso comum discursos que legitimam atitudes masculinas violentas para manter o paradigma de submissão feminina. Àquelas que não se submetem à condição de obediência e conformidade do paradigma sociocultural sofrem as mais diversas formas de violência.

É notável o avanço da Lei Maria da Penha em caracterizar a violência psicológica como uma das formas de violência doméstica. Além disso, a Lei inova ao reconhecer a vulnerabilidade feminina diante do homem na perspectiva de gênero. Entretanto, a cultura patriarcal aliada ao poder simbólico exercido pelas vias de comunicação e de conhecimento reforçam as relações de dominação masculina de maneira silenciosa. Ocorre, assim, a naturalização da condição de inferioridade feminina, situações que denigrem as mulheres são tidas como inquestionáveis socialmente. Esse contexto explica a dificuldade em combater a violência psicológica, visto que o poder simbólico consegue enraizar a discriminação de gênero de modo que as vítimas se sentem impotentes para combater essas situações.

A naturalização de situações violentas contra as mulheres é tão forte que tanto a sociedade, incluindo a vítima e o agressor, e esferas estatais, especialmente o Poder Judiciário, tem dificuldade em reconhecer as agressões ocorridas. As pesquisas analisadas demonstram que apesar do esforço legislativo, os casos de violência doméstica contra as mulheres continuam altíssimos. As pesquisas também demonstram a dificuldade dos entrevistados em reconhecerem várias situações como violentas.

Conclui-se que o empenho legislativo não é suficiente para combater as agressões domésticas de modo geral. É preciso fomentar a mudança do paradigma sociocultural de naturalizar episódios de desvalorização feminina e de desigualdade de gêneros. Para tanto, deve-se considerar um conjunto de ações e estratégias que promovam a criticidade, o respeito e a equidade de direitos.

REFERENCIAS

A importância de mensurar e punir os danos da violência 'invisível'. Compromisso e Atitude. 05 ago. 2014. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/a-importancia-de-mensurar-e-punir-os-danos-da-violencia-invisivel/>. Acesso em: 13 nov. 2017.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Essa violência mal-dita.** In: ALMEIDA, Suely Souza de (Org.). *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2007.

ANDRADE, Leandro Feitosa. BARBOSA, Sérgio Flávio. **Lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo.** Florianópolis. 2008. Disponível em: http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST42/Andrade-Barbosa_42.pdf. Acesso em: 13 nov. 2017.

ARAUJO, Maria de Fátima. Violência e abuso sexual na família. **Psicologia em Estudo.** Maringá. vol.7, n.2. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722002000200002. Acesso em: 13 nov. 2017.

AVON, Instituto. **Pesquisa Instituto AVON/Data Popular - Violência contra a mulher: o jovem está ligado?** 2014. Disponível em: http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/12/pesquisaAVON-violencia-jovens_versao02-12-2014.pdf. Acesso em: 13 nov. 2017.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência psicológica doméstica: vozes da juventude.** São Paulo: Laci - Laboratório de Estudos da Criança/PSA/IPUSP, 2001.

BANDEIRA, Lourdes Maria. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69922014000200008&script=sci_arttext. Acesso em: 13 nov. 2017.

BARBOSA, Sérgio Flávio. INSTITUTO AVON. **Pesquisa Instituto AVON/Data Popular - Percepções sobre a violência doméstica contra a mulher.** São Paulo, 2013. P.12. Disponível em: <http://centralmulheres.com.br/data/avon/Pesquisa-Avon-Datapopular-2013.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2017.

BRASIL. **Lei 11.340 de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. In: Vade mecum Saraiva. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. AgRg no RECURSO ESPECIAL nº 1.430.724-RJ (2014/0016451-9). É necessário comprar a situação de vulnerabilidade ou de hipossuficiência numa perspectiva de gênero para que a Lei Maria da Penha seja aplicada. Disponível em: <http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/sumulas_stf.asp>. Acesso em: 13 nov. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro, Zahar, 1997.

_____. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2012.

_____. Tradução Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BRUM, Eliane. “**Nem sei onde atirei**”. Época. São Paulo. 01 set. 2006. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG75229-6014,00-NAO+MATEI+POR+AMOR.html>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

CARAVANTES, L. Violência intrafamiliar en la reforma del sector salud. In: COSTA, A.M.; MERCHÁN-HAMANN, E.; TAJER, D. (Orgs.). **Saúde, equidade e gênero: um desafio para as políticas públicas**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000.

Carta deixada por médica revela medo de morrer: “me sinto uma refém”. Gazeta Online. Vitória, 21 set. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/09/carta-deixada-por-medica-revela-medo-de-morrer--me-sinto-uma-refem-1014100837.html>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

CASIQUE, Letícia Casique. FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**. Ribeirão Preto. vol. 14, n. 6. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692006000600018&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 13 nov. 2017.

CAVICCHOLI, Giorgia. **Nove em cada dez mulheres agredidas pelos companheiros sofrem caladas**. R7. Rio de Janeiro. 03 out. 2015. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/nove-em-cada-dez-mulheres-agredidas-pelos-companheiros-sofrem-caladas-03102015>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

CHARTIER, Roger. Diferenças entre os sexos e dominação simbólica. **Annales ESC**, juillet- aout, Paris, n. 4, 1993. Tradução de Sheila Schvarzman Doutoranda em História Social, IFCH-UNICAMP. Disponível em: <file:///C:/Users/aluno/Downloads/cadpagu_1995_4_4_CHARTIER.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2017.

CHRISTO, Carlos Alberto. Marcas de Baton. **Revista Caros Amigos**, 2001. Disponível em: <<http://pensocris.vilabol.uol.com.br/feminismo.htm>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

CRUZ, Fernanda. **ONG pede que agressão psicológica seja julgada como violência doméstica**. Agência Brasil. Vitória, 27 set. 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-09/ong-pede-que-agressao-psicologica-seja-julgada-como-violencia-domestica>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

DA SILVA, Luciane Lemos da Silva. COELHO, Elza Berger Salema, DE CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface – Comunicação, Saúde, Educação. Botucatu. n. 21. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009>. Acesso em: 13 nov. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMBATA, Marsílea. **Mulheres, entre o amor e a morte**. Carta Capital. São Paulo. 15 jul. 2016. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/revista/909/entre-o-amor-e-a-morte>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

GOMES, Rilzeli Maria. Mulheres vítimas de violência doméstica e transtorno de estresse pós-traumático: Um Enfoque Cognitivo Comportamental. **Revista de Psicologia da IMED**, vol.4, n.2, p. 672-680, 2012.

KRUG, E.G.; DAHLBERG, L.L.; MERCY, J.A.; ZWI, A.B. & LOZANO, R., Informe mundial sobre la violencia y la salud. **Revista do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo**. São Paulo. n. 3 vol.45. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0036-46652003000300014&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 nov. 2017.

Mensagem do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan, por ocasião do Dia Internacional para Eliminação da Violência contra as Mulheres. Centro Regional de Informação das Nações Unidas. 25 nov. 2006. Disponível em:

<<http://www.unric.org/pt/actualidade/7453>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência sob o olhar da saúde**. Rio de Janeiro, Fiocruz; 2003.

_____; ROVINSKI Sonia. **Informativo eletrônico compromisso e atitude**, nº 7, Agosto de 2014.

MOREIRA, Virginia; BORIS, Georges Daniel Janja Bloc; VENANCIO, Nadja. **O estigma da violência sofrida por mulheres na relação com seus parceiros íntimos**. *Psicologia & Sociedade*. 2011, vol.23, n.2, p. 398-406. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822011000200021&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 13 nov. 2017.

MUNIZ, Victor. **A cada meia hora um processo de violência contra mulher é aberto no ES**. *Gazeta Online*. Vitória, 28 ago. 2017. Disponível em: <<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/cidades/2017/08/a-cada-meia-hora-um-processo-de-violencia-contra-mulher-e-aberto-no-es-1014094287.html>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

Oliveira, Elisa Rezende. **Lei Maria da Penha: Um recorte entre a teoria e a prática**. In: BORGES, Paulo César Corrêa. (Org.) *Marcadores sociais da diferença e repressão penal*. São Paulo. Cultura Acadêmica Editora, 2011. p. 135-146. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/Home/Posgraduacao/Direito/Marcadores_sociais_da_diferenca_e_repressao_penal.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. **Violência Doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino**. *Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília*. São Paulo. 2012. p.150-165. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwili8vEp7vXAhWEQ5AKHc8oB6MQFggnMAA&url=http%3A%2F%2Fwww2.marilia.unesp.br%2Frevistas%2Findex.php%2Flevs%2Farticle%2Fdownload%2F2283%2F1880&usq=AOvVaw2JfQIJ4BMT7U87htzAsq>>; Acesso em: 13 nov. 2017.

PAIM, Juliana. **Entendendo a Violência Doméstica**. In: SEMINÁRIO DE CAPACITAÇÃO PARA JUÍZES, PROCURADORES, PROMOTORES, ADVOGADOS E DELEGADOS NO BRASIL. Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos. 2006. p. 5-11. Disponível em: <http://midia.pgr.mpf.gov.br/hotsites/diadamulher/docs/cartilha_violencia_domestica.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2017.

RICOTTA, Luiza Cristina de Azevedo. **Quem Grita Perde a Razão**. 4. ed. São Paulo: Agora. 2002, 84 p.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu. Campinas. N. 16. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-8332001000100007>. Acesso em: 13 nov. 2017.

_____. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo, Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **O poder do macho**. São Paulo, Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth .I.B; ALMEIDA, Suely. S. **Violência de Gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter. 1995.

SARDENBERG, C. M. B. **A violência simbólica de gênero e a lei “antibaixaria” na Bahia**. OBSERVE- Observatório de Monitoramento da Lei Maria da Penha. NEIM/UFBA. 2011. Disponível em: <<http://www.observe.ufba.br/conteudo/imprimir/exibir/18>> Acesso em: 13 nov. 2017.

SCHIBOULA, Tatiana. **“Você é louca”, escreveu Parisotto para Luiza Brunet, em 2014**. Claudia. São Paulo. 18 nov. 2016. Disponível em: <<https://claudia.abril.com.br/noticias/voce-e-louca-escreveu-parisotto-para-luiza-brunet-em-2014>>. Acesso em: 13 nov. 2017.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, 1995, p. 71-99. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva. Disponível em: < https://archive.org/details/scott_gender >. Acesso em: 13 nov. 2017.

United Nations. **Declaration on the Elimination of Violence Against Women**. Geneva; 1993. Disponível em: <http://www.africalegalaid.com/download/gender_justice_instruments_and_treaties/Declaration_on_the_Elimination_of_Violence_against_Women.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2017.

Uma em cada três mulheres no mundo sofre violência conjugal. Terra Notícias. 21 nov. 2014. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/mundo/uma-em-cada-tres-mulheres-no-mundo-sofre-violencia-conjugal,1e623b21c7fc9410VgnCLD200000b1bf46d0RCRD.html>>. Acesso em: 13 nov. 2017.